

## Mensagem à Câmara nº. 019/2023

Paraty, 15 de junho de 2023

À sua Excelência o Senhor  
**Paulo Sérgio Conceição dos Santos**  
Presidente da Câmara Municipal de Paraty

**Assunto:** Projeto de Lei que “Dispõe sobre o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, no Município de Paraty e dá outras providências”.

Senhor Presidente;

Pela presente mensagem encaminho à esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que “Dispõe sobre o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, no Município de Paraty e dá outras providências”.

O Plano Municipal de Saneamento Básico deverá integra-se a Política Municipal de Saneamento Básico de Paraty, respeitadas as competências da União e do Estado, e tem como objetivo melhorar a qualidade da sanidade pública e manter o Meio Ambiente equilibrado buscando o desenvolvimento sustentável e fornecer diretrizes ao poder público e a coletividade para a defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental, cabendo a todos, o direito de exigir a adoção de medidas nesse sentido.

A análise e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa revestem-se de fundamental importância para o nosso município, não apenas por atender a Lei Federal nº 11.445/2007, que institui a Política Nacional de Saneamento Básico, mas, sobretudo, por ser um instrumento de planejamento e gestão para os próximos 20 (vinte) anos, visando à universalização dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas do município de Paraty.

Dessa maneira, aprovado e publicado o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB credencia-se o município, na forma da legislação vigente, à captação de recursos federais para projetos e obras de saneamento básico, além de dispor de instrumento legal construído com forte participação popular que indicará as diretrizes municipais para os quatro setores que compõem o saneamento básico, desde ações emergenciais até as de longo prazo.

É importante que se ressalte que o referido estudo foi elaborado entre a Prefeitura Municipal e a Conduco Engenharia LTDA, com o objetivo de prestar assessoria e consultoria na elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB.

Face ao exposto solicito aos Nobres Edis, a apreciação e votação do projeto enunciado de forma **URGENTE, URGENTÍSSIMA** por tratar-se de matéria de relevância e grande interesse público.

Cordialmente;

**LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL**  
**PREFEITO DE PARATY**



(24) 3371-9915  
(24) 3371-9909



www.pmparaty.rj.gov.br  
secretariaexecutiva@prefeituradeparaty.com.br



Rua José Balbino da Silva nº 142,  
Bairro Pontal - Paraty - RJ - 23970-000



## PROJETO DE LEI Nº. \_\_\_\_\_/2023

*“Dispõe sobre o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, no Município de Paraty, e dá outras providências”.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, no Município de Paraty, em conformidade com a legislação vigente, de forma a dispor o município de diretrizes fundamentais para o estabelecimento da Política Municipal de Saneamento Básico do Município de Paraty, e tendo como objetivo principal o desenvolvimento e sustentabilidade socioeconômico e ambiental.

**Art. 2º** - Compõe-se o Plano Municipal de Saneamento Básico dos seguintes relatórios que passam a integrar a legislação municipal pertinente:

1. Produto 1 – Plano de Trabalho;
2. Produto 2 – Plano de Comunicação e Mobilização Social;
3. Produto 3 – Relatório de Avaliação do PMSB vigente;
4. Produto 4 – Diagnóstico Atualizado;
5. Produto 5 – Prognóstico;
6. Produto 6 – Programas, Projetos e Ações;
7. Produto 7 – Versão Preliminar do Plano Municipal de Saneamento Básico;
8. Produto 8 – Plano Municipal de Saneamento Básico;
9. Produto 9 – Banco de dados de Saneamento;
10. Produto 10 – Manual operativo do Plano.

**Art. 3º** - O PMSB compreende três atividades setoriais do saneamento básico:

I - abastecimento de água potável;

II - esgotamento sanitário;



(24) 3371-9915  
(24) 3371-9909



www.pmparaty.rj.gov.br  
secretariaexecutiva@prefeituradeparaty.com.br



Rua José Balbino da Silva nº 142,  
Bairro Pontal - Paraty - RJ - 23970-000

III - drenagem de águas pluviais;

**Parágrafo único** – O PMSB foi desenvolvido em sete fases, cada uma abrangendo, no mínimo, o seguinte:

FASE 1 – Processo de participação da sociedade na elaboração do plano;

FASE 2 – Análise do PMSB vigente e diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas;

FASE 3 – Objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;

FASE 4 – Programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas de modo compatível com os respectivos planos municipais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento;

FASE 5 – Realização de Consulta e Audiência Pública, com a elaboração de documento consolidado com os produtos anteriormente citados;

FASE 6 – Elaboração de Manual Operacional do Plano, com o detalhamento das ações à curto prazo;

FASE 7 – Elaboração de um Banco de Dados de Saneamento.

**Art. 4º** - O Plano Municipal de Saneamento Básico deverá integrar-se a Política Municipal de Saneamento Básico de Paraty, respeitadas as competências da União e do Estado, e tem como objetivo melhorar a qualidade da sanidade pública e manter o Meio Ambiente equilibrado, buscando o desenvolvimento sustentável e fornecer diretrizes ao poder público e a coletividade para a defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental, cabendo a todos, o direito de exigir a adoção de medidas nesse sentido.





**Art. 5º** - Os usuários e prestadores de serviços do setor de saneamento básico reger-se-ão observando a Constituição Federal, Constituição estadual, bem como as Legislações do Município de Paraty e Código de Defesa do Consumidor.

**Art. 6º** - O PMSB consiste em instrumento de planejamento e gestão para os próximos vinte anos, à universalização dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas do município de Paraty, bem como atender as Leis Federais nº 11.445/2007 e 12.305/2010.

**Art. 7º** - Ratifica a instituição do Conselho Municipal de Saneamento Básico, Lei Municipal nº. 1.971/2014, órgão consultivo em matéria de saneamento básico prestado no âmbito do município de Paraty, para o poder de controle social.

**Parágrafo único** - Ao Conselho, na qualidade de órgão colegiado e com poder opinativo, competirá:

- I - Participar ativamente da elaboração e execução da Política Municipal de Saneamento;
- II - Participar e opinar sobre a elaboração e implementação dos Planos Diretores de Abastecimento de Água, Drenagem e Esgotamento Sanitário dos Municípios participantes;
- III - Promover a Conferência Municipal de Saneamento Básico, a cada dois anos;
- IV - Promover estudos destinados a adequar aos anseios da população à Política Municipal de Saneamento;
- V - Opinar sobre medidas destinadas a impedir a execução de obras e construções que possam vir a comprometer o solo, os rios, lagoas e águas subterrâneas, a qualidade do ar e as reservas ambientais do Município, buscando parecer técnico para evidenciar o possível dano;
- VI - Buscar o apoio de órgãos e entidades realizadoras de estudos sobre meio ambiente e saneamento, de modo a dispor de subsídios técnicos e legais na implementação de suas ações;



VII - Elaborar, aprovar e reformar seu próprio Regimento Interno, dispondo sobre a ordem dos trabalhos e sobre a constituição, competência e funcionamento das Câmaras Técnicas em que se desdobrar o Conselho Pleno.

VIII - Avaliar e realizar o controle social da prestação dos serviços de saneamento ambiental, mediante apoio técnico de instituição capacitada.

**Art. 8º** - O Conselho Municipal de Saneamento Básico compõe-se paritariamente por membros da Sociedade Civil organizada, bem como por membros do Poder Executivo Municipal.

**§ 1º** - A formação do Conselho dar-se-á pela quantidade de oito membros, todos com seus respectivos suplentes, sendo quatro representantes do Poder Executivo, e, quatro membros da Sociedade Civil organizada.

**§ 2º** - O mandato dos membros do conselho será de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período uma vez consecutiva pelo mesmo período.

**§ 3º** - A diretoria do Conselho será eleita pelos membros que a compõe.

**Art. 9º** - O Conselho Municipal de Saneamento Básico reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada dois meses ou, extraordinariamente para discussão e avaliação de matéria de caráter relevante e urgente. O quórum mínimo necessário à instalação das sessões será determinado em função da quantidade de membros participantes.

**Art. 10** - Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Básico, objetivando o financiamento das ações públicas de saneamento básico, conforme a Política e o Plano Municipal de Saneamento Básico, bem como promover a universalização dos serviços no município e, secundariamente, de constituir uma fonte complementar e permanente do financiamento das ações a custos subsidiados, visando garantir a permanência da universalização e a qualidade dos serviços.

**Art. 11** – Fica o Poder Executivo autorizado a ratificar seus convênios firmados quando necessários para a execução do PMSB.



**Art. 12** – O prazo de revisão do presente plano será de quatro anos, contados a partir da publicação desta Lei.

**Art. 13** – Fica o Departamento de Águas e Esgoto (DAE) do Município de Paraty responsável pela administração do PMSB.

**Art. 14** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Paraty, em XX de XXXXXXXX de 2023

**LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL**  
**PREFEITO DE PARATY**



(24) 3371-9915  
(24) 3371-9909



[www.pmparaty.rj.gov.br](http://www.pmparaty.rj.gov.br)  
[secretariaexecutiva@prefeituradeparaty.com.br](mailto:secretariaexecutiva@prefeituradeparaty.com.br)



Rua José Balbino da Silva nº 142,  
Bairro Pontal - Paraty - RJ - 23970-000



## MUNICÍPIO DE PARATY

RUA JANGO PADUA, TERMINAL RODOVIARIO AGILIO RAMOS, 2Âº ANDAR

PARATY/RJ - CEP 23.970-000

CNPJ: 29.172.475/0001-47 | FONE: (24) 3371-6527



CÓDIGO DE ACESSO

0F8E4D03E07741ECBCE48708139E079E

### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL em 02/08/2023 13:44:36

CPF:\*\*\*.\*\*\*-.037-56

Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PARATY - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://paraty.flowdocs.com.br/public/assinaturas/0F8E4D03E07741ECBCE48708139E079E>

